

918, 18.03.22, 09h52



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos de prevenção às drogas, nas aberturas de shows, eventos culturais, feiras e com aglomeração de pessoas e similares do Município de Belém e dá outras providências..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória no Município de Belém, a exibição de vídeos educativos de prevenção às drogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do disque - denúncia 181 para combate ao tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Os vídeos de que trata o deste artigo, deverão ter duração mínima de 10 (dez) segundos e máxima de 60 (sessenta) segundos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º- A criação de vídeos será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras de eventos.

Art. 3º- As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I- Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- Uso indevido de medicamentos;
- III- Drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV- Os dependentes de drogas e sua recuperação;
- V- A participação da família e da comunidade;
- VI- Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII- Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários;

Art. 4º- A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Art 5º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos Órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 6º A multa de que trata o art. 5º deverá ser fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observados pelos órgão competente.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 16 de maio de 2022.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como proposta trazer entendimento a população dos riscos e as consequências das drogas sobre a saúde mental e física, sendo um dos aspectos mais importantes para conter os efeitos negativos desse problema. Além dos danos ao organismo do

Diversos são os efeitos do consumo de tóxicos sobre a saúde do dependente químico. O vício em entorpecentes concorre para prejuízos à saúde mental, emocional e física. Alguns desses danos podem ser irreversíveis ou fatais. usuário, o uso de substâncias ilícitas gera impactos sociais e econômicos em larga escala.

Para a sociedade, as consequências das drogas geram impactos negativos em variados contextos e contribuem para acentuar os problemas sociais já presentes em nosso cotidiano.

Esse Projeto será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número do disque-denúncia, incentivando que esta prática torne-se mais comum.